



**ITAMBÉ**  
o futuro em nossas mãos



**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.564/2007**

Altera o inciso III, do Art. 43, da Lei Municipal n.º 1.545/2006, modificada pela Lei n.º 1.553/2006, acrescentando ao referido artigo mais um parágrafo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

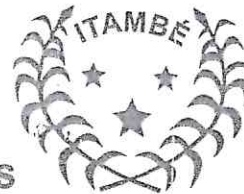
**Art. 1.º** Fica alterado o inciso III do Art. 43, da Lei n.º 1.545, de 12 de junho de 2006, modificada pela Lei n.º 1.553, de 23 de outubro de 2006, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 43** [.....]

*"III - de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na Avaliação Atuarial realizada em fevereiro de 2007, conforme art. 2º, da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 13,37 % (treze inteiros e trinta e sete décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos."*



**ITAMBÉ**  
o futuro em nossas mãos



Art. 2º - Fica acrescido § 13, ao art. 43, da Lei nº 1.545, de 12 de junho de 2006, modificada pela Lei nº 1.553, de 23 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

*§ 13 - A contribuição prevista no inciso II, deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, incidirá, apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201, da Constituição Federal.*

Art. 3º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial, realizado em fevereiro/2007, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2007.

  
JOSÉ FREDERICO CÉSAR CARRAZZONI  
Prefeito